



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: (42) 3667-8000

**PROJETO DE LEI Nº 028/2023**

**SÚMULA:** Altera Tabela do anexo IV da Lei Municipal nº 482/09

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Artigo 1º** - Fica acrescentado na Tabela constante do Anexo IV (Grupo Ocupacional - Administração) do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos deste Poder Executivo, o cargo de Contador, conforme especificação de vencimentos e quantidades de vagas a seguir:

Total de Vagas	Cargo	Nível	Nível	Nível	Nível
03	Contador	R	S	T	U

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2023.

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

O Município de Inácio Martins vem à presença de Vossas Excelências apresentar projeto de lei que a alteração da Tabela constante do Anexo IV (Grupo Ocupacional - Administração), da Lei Municipal nº 482/2009, que versa sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos deste Poder Executivo.

Atualmente, o quadro funcional para o cargo de Contador dispõe de 02 (duas) vagas, as quais estão ocupadas no presente momento pelos profissionais [REDACTED], com previsão de aposentadoria para o dia 26/10/2024 e [REDACTED] com previsão de aposentadoria para 21/08/2029, consoante Memorando Interno do Departamento de Recursos Humanos.

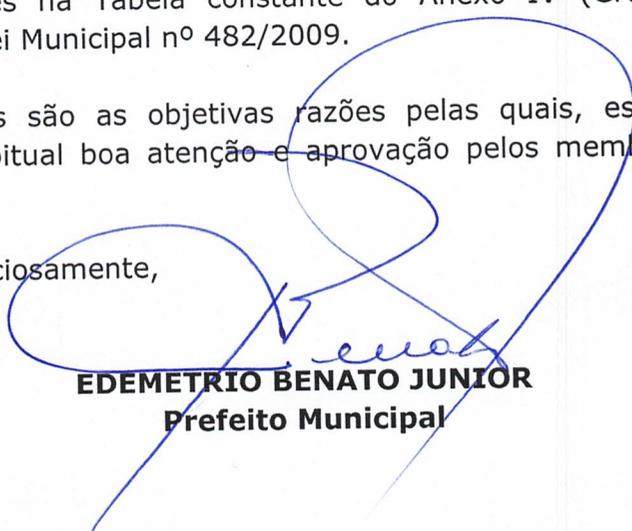
Ademais, tem-se que a servidora [REDACTED] ainda possui 06 (seis) férias vencidas e uma Licença Especial, que lhe garante afastamento de aproximadamente 09 meses.

Logo, poderia a referida servidora, em tese, solicitar seu afastamento em janeiro/2024 até concluir o período para sua aposentadoria, cuja sobrecarga de serviços a um único profissional poderia dificultar até mesmo o envio do SIM/AM ao TCE/PR.

Para que o Município proporcione meios para que os serviços alusivos a contabilidade não sejam prejudicados, necessário se faz a criação de mais 1 vaga para o cargo de contador mediante acréscimo do número de vagas atualmente existentes na Tabela constante do Anexo IV (Grupo Ocupacional - Administração), da Lei Municipal nº 482/2009.

Estas são as objetivas razões pelas quais, esperamos, tenha o Projeto de Lei a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente,

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**